

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 039/2015

07/05/2015

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ZONEAMENTO DA LEI 057/2014 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, Prefeita do Município de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 64 e 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8742/93, combinado com as Leis Municipais 024/95 e 006/98, e, com o artigo 3º da Lei Municipal 030/2010, de 27 de maio de 2010,

DECRETA:

- **Art. 1º**. Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Zoneamento e Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo, que a este se integra.
- **Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 07 de Maio de 2015.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal



Estado do Paraná

GABINETE DA PREFEITA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MISTA DE ACOMPANHAMENTO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

CAPITULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º. A Comissão de Zoneamento e Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo, instituída pela Lei nº 057/2014, de 26 de novembro de 2014, em seu artigo 3º, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- **Art. 2º**. À Comissão de Zoneamento e Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo compete:
- I Pedidos de novos usos nos limites de sua competência;
- II Recursos das decisões do órgão competente, em que as partes alegarem algum erro ou a falsa interpretação das normas desta lei;
- III Casos em que a aplicação dos valores e parâmetros desta lei se revele inadequada a estas diretrizes básicas.
- IV propor medidas de aprimoramento da Lei de Uso e Ocupação do Solo e de sua aplicação;
- V opinar sobre casos omissos na Lei nº 057/2014;
- VI opinar sobre questões ligadas ao zoneamento, uso e ocupação do solo urbano;
- VII emitir parecer analítico sobre todas as propostas relativas ao uso e ocupação do solo;
- VIII propor critérios e requisitos urbanísticos especiais para os casos de urbanização específica de interesse coletivo;
- IX emitir parecer à concessão de licença para a atividades de uso tolerado referentes ao anexo V, quadro 2 da Lei Municipal 057/2014;
- X emitir parecer sobre o remembramento de lotes referentes ao Art. 46 da Lei Municipal nº 057/2014;



Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

XI - dirimir dúvidas na aplicação das leis relativas ao uso e ocupação do solo urbano.

Parágrafo Único. No exercício de sua competência, cabe à Comissão de Zoneamento e Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo, baixar resoluções que encaminhará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Indústria e Comercio), para integrar as diretrizes fixadas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e suas Leis.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3º**. A Comissão de Zoneamento e Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo, em concordância com a Lei Municipal nº 057/2014, é composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:
- I Prefeitura Municipal:
- I.I Secretaria Municipal de Indústria e Comercio (Desenvolvimento Econômico);
- I.II Secretaria Municipal de Saúde representada pelo seu órgão de Vigilância
 Sanitária;
- I.III Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- I.IV Secretaria Municipal de Finanças representada pela Sala do Empreendedor;
- III Poder Legislativo Municipal;
- II Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul ACILS;
- III Associação dos Engenheiros do Vale do Piquiriguaçu AENVAPI;
- IV Associação de Moradores;
- V Universidade Federal da Fronteira Sul UFFS;
- VI Ministério Público do Paraná;
- VII Observatório Social;

Parágrafo Único. A presidência da Comissão de Zoneamento e Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo será presidida pelo Secretario Municipal de

LARANJEIRAS DO SUL - EST PARANAL 30 - 11 - 46

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Indústria e Comércio (Desenvolvimento Econômico), ficando na Vice-Presidência o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e os trabalhos de escrivaninha ao Diretor da Sala do Empreendedor.

- **Art. 4º**. OS membros da Comissão de Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo tomarão posse perante o Prefeito Municipal.
- **Art. 5º**. Para o normal funcionamento da Comissão, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio (Desenvolvimento Econômico) assegurará os serviços administrativos que se fizerem necessários.
- **Art. 6º**. O Prefeito Municipal nomeará, a partir de lista enviada pelos órgãos representados na Comissão, um titular e um suplente.
- **Art. 7º**. Será de 02 (dois) anos o mandato dos titulares e respectivos suplentes, podendo haver recondução e substituição, a qualquer tempo, a critério dos órgãos representados.
- **Art. 8º**. Os membros da comissão não perceberão remuneração por exercerem função de relevante serviços prestados à comunidade.
- **Art. 9º**. A Comissão será regida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 10**. Ao Presidente da Comissão de Zoneamento e Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo compete:
- I convocar e presidir as reuniões;
- II colocar em votação a matéria submetida a apreciação da Comissão;
- III assinar as atas das reuniões já aprovadas, juntamente com os demais membros;
- IV despachar os expedientes da Comissão;
- V assinar as resoluções da Comissão, juntamente com os demais membros, e encaminhá-las a Sala do Empreendedor para homologação;
- VI designar relator;
- VII representar a Comissão;



Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

- VIII exercer o voto de qualidade, além do voto de membro.
- **Art. 11**. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências.
- **Art. 12**. Aos membros da Comissão de Zoneamento e Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo incumbe:
- I comparecer as reuniões;
- II debater a matéria em discussão;
- III requerer ao Presidente providências, informações e esclarecimentos;
- IV pedir vista de processo;
- V apresentar relatório e parecer, dentro dos prazos fixados;
- VI assinar as atas e as resoluções da Comissão;
- VII votar.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

- **Art. 13**. A Comissão de Zoneamento e Acompanhamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.
- § 1º. Haverá 01 (uma) reunião ordinária, que se realizará na última quarta-feira de cada mês, em local e hora fixados pelo Presidente.
- § 2º. Se o dia da reunião coincidir com feriado, esta será realizada no primeiro dia útil seguinte.
- § 3º. A Comissão reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos membros.
- § 4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência de, no mínimo, 72 horas.
- **Art. 14**. Haverá reunião da Comissão estando presentes, além do Presidente, pelo menos 8 (oito) membros.



Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. Se decorridos 30 minutos da hora de início da reunião e não houver número suficiente, será a mesma iniciada pelo Presidente com o número de membros que estiverem presentes.

- **Art. 15**. Os assuntos a serem apreciados serão distribuídos pelo Presidente aos membros da Comissão para estudo com antecedência de no mínimo 72 horas da data da reunião.
- Art. 16. As reuniões terão seu roteiro fixado pelo Presidente constando:
- I abertura da reunião: leitura, discussão e votação da reunião anterior;
- II leitura do expediente e das comunicações;
- III relatório, discussão e votação da matéria constante da pauta;
- IV palavra franca;
- V encerramento.

Parágrafo Único. É facultado a qualquer membro o pedido de vista da matéria em pauta, por prazo fixado pelo Presidente.

- **Art. 17**. As questões de ordem têm preferência a qualquer outra.
- **Art. 18**. As resoluções da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Ao Presidente cabe proclamar as resoluções da Comissão, as quais serão redigidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, revistas pelo membro que houver encaminhado o voto vencedor.

- **Art. 19**. A ordem de apreciação dos assuntos poderá ser alterada, com aprovação da Comissão.
- **Art. 20**. As resoluções da Comissão, depois de assinadas, serão anexadas aos expedientes respectivos e encaminhadas a Sala do Empreendedor para homologação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 21**. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente e serão submetidos a apreciação da Comissão.
- **Art. 22**. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.



Estado do Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, 07 de Maio de 2015.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal